

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4914/2018
Tipo: Projeto de Lei: 84/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 22/05/2018 17:13:47
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Institui no Município de Vitória o Projeto "A Arte é Nossa".

SANCIIONADO *Lei nº 9.308*

Processo: 4914/2018
Tipo: Projeto de Lei: 84/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 22/05/2018 17:13:47
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Institui no Município de Vitória o Projeto "A Arte é Nossa".

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

**Institui no Município de
Vitória o Projeto "A Arte é
Nossa".**

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Arte é Nossa", no âmbito do Município de Vitória, destinado à realização de intervenções artístico-urbanas.

Art. 2º. São objetivos do projeto "A Arte é Nossa":

I - valorizar o artista e a arte capixaba;

II - fazer da cidade um museu a céu aberto, transformando o dia a dia das pessoas que transitam por ela;

III - contribuir para o alcance ao respeito e apreciação da sociedade em relação às diversas expressões artísticas;

IV - minimizar a frieza da cidade em decorrência das edificações que a tornam cinzenta, sem vida;

V - tornar a arte acessível e gratuita;

VI - tornar o caminhar pelas ruas mais interessante e agradável;

VII - proporcionar ao cidadão uma melhor qualidade de vida em decorrência da existência de arte espalhada pela cidade;

VIII - tornar a cidade mais atraente e turística.



Art. 3º. As intervenções artístico-urbanas serão realizadas por meio de diferentes manifestações artísticas tais como pintura, grafite, arte relevo, mosaico, gravura, dentre outras várias possibilidades de expressão visual.

Art. 4º. As intervenções artístico-urbanas serão realizadas no âmbito de todas as regionais do Município, em espaços públicos e privados, respeitando o interesse público devidamente justificado e demonstrado.

Art. 5º. A escolha das intervenções artístico-urbanas poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas;

II - indutora, via lançamento de editais.

Art. 6º. Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das intervenções artístico-urbanas previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

§ 1º. Fica, desde já, autorizada a utilização de recursos públicos para as intervenções artístico-urbanas a que se refere esta lei, inclusive para execução em espaço privados, na forma do Art. 4º.

§ 2º. Os recursos públicos de que se trata este artigo serão aplicados ou utilizados para arcar com custos de material, mão de obra, bem como qualquer estrutura necessária para a realização da intervenção.

fb

1-



Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessárias.

Parágrafo único. Serão consideradas como suplementação parcerias entre órgãos públicos e parcerias público-privadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de maio de 2018.


Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

Ref. Proc. 787236/18



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4914	04	✓

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que institui no Município de Vitória o Projeto "A Arte é Nossa".

As cidades são, sob muitos aspectos, espaços potentes de formação de cidadão. Neste sentido, quanto maior o seu índice populacional e sua urbanização, mais necessidade de investimento se tem. Atualmente, os grandes centros urbanos têm experimentado, além das necessidades por cuidados com infraestrutura e com seus empreendimentos físico-arquitetônicos, cuidado com seu patrimônio histórico e cultural, tanto material quanto imaterial. Caso contrário, corre-se o risco de tornar fria e cinzenta a relação que as pessoas também têm com a cidade e vice-versa.

Para contrapor a frieza, muitas vezes causada pela forma de urbanização e ocupação da cidade, as intervenções artísticas urbanas se apresentam como uma possibilidade de potencializar o processo criativo, inerente ao sensível, ao humano. Esta humanização resulta do fortalecimento das relações estabelecidas entre o sujeito e, a partir destes sujeitos, com a cidade. Estabelece-se, neste caso, uma noção pertencimento, sem a qual nenhuma Política Pública efetiva se faz, neste caso, especialmente, Política Pública Cultural.

Neste sentido, partindo do princípio "Direito à Cultura" e, por conseguinte, da democratização da arte, o projeto "A Arte é Nossa" se consolida como uma ação cultural de impacto positivo na Cidade de Vitória que contribui para a difusão e fomento das manifestações artísticas no Município, valorizando e oportunizando os artistas e arte produzida na Capital. Para além, corrobora com

4-

a ressignificação da relação dos municípios entre si e destes com a Cidade a partir da arte, estimulando o sentimento de pertencimento à população em relação à ocupação dos espaços públicos e à cultura que lhe é de direito.

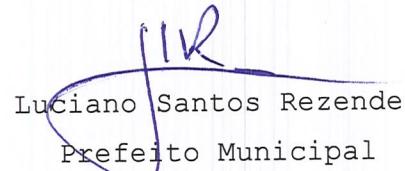
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1914	05	18

Para além, considerando que o Estado brasileiro estabeleceu a cultura como direito fundamental para o desenvolvimento de seus cidadãos e, nesta condição, instituiu a garantia de exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, conforme dispõe o Art. 215 da Constituição Federal e, no âmbito Municipal, esta iniciativa tem por finalidade o incentivo à produção, difusão e fruição, promovendo a formação de público da produção artística e cultural em cumprimento à Lei nº 8.718, de 2014 - Plano Municipal de Cultura de Vitória.

O presente Projeto de Lei visa a instituir no Município de Vitória o projeto "A Arte é Nossa", destinado a realização de intervenções artístico-urbanas.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo a V.Ex^a e aos nobres Edis, protestos de consideração e apreço.

Vitória, 10 de maio de 2018


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 787236/18



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
4914	06	JP

ao Pez
P/ procedimentos.

Em 12/05/18

Juliana Espíndula de Alcântara



Diretor DDI

Matrícula: 6783

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 26/05/2018

JP
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 26/05/2018

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 29/05/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 30/05/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 03/06/2018

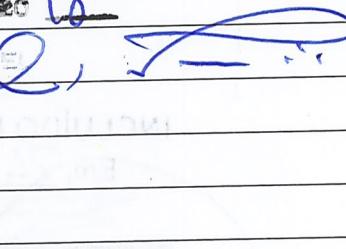
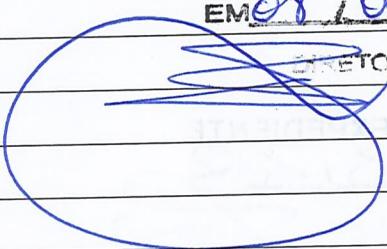
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES,
PARA ENCAMPAR O PRAZO DE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Finanças
- 3) Cultura e Turismo
- 4)

EM 08/06/2018

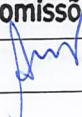
DIRETOR DE



Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 08/06/2018

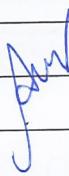
Secretaria das Comissões



Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

13/06/2018

Secretaria do S.A.C.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4914	02	AB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 84/2018

Processo: 4914/2018

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: “Institui no Município de Vitória o Projeto ‘A Arte é Nossa’ ”.

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o projeto de Lei em epígrafe, institui no município de Vitória o projeto “A Arte é Nossa” tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 22 de maio de 2018, as fls. 01/05 dos autos.

Nos termos de sua justificativa a Prefeitura Municipal de Vitória alega que as intervenções artísticas urbanas se apresentam como uma possibilidade de potencializar o processo criativo, inerente ao sensível, ao ser humano.

Aduz ainda o Executivo Municipal em sua proposição que a humanização citada resulta do fortalecimento das relações estabelecidas entre o sujeito e a cidade, estabelecendo-se uma noção de pertencimento, sem a qual nenhuma Política Pública efetiva se faz, neste caso, especialmente, Política Pública Cultural.

Nesse contexto a Prefeitura sustenta ainda que o projeto “A Arte é Nossa” se consolida como uma ação cultural de impacto positivo na cidade de Vitória que contribui para a difusão e fomento das manifestações artísticas no Município, valorizando e oportunizando os artistas e a arte produzida na Capital.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe Institui no Município de Vitória o Projeto “A Arte é Nossa”. A Prefeitura alega, nos termos de sua justificativa, que o projeto “A Arte é Nossa” se consolida como uma ação cultural de impacto positivo na cidade de Vitória que contribui para a difusão e fomento das manifestações artísticas no Município, valorizando e oportunizando os artistas e a arte produzida na Capital.

Humanizar os espaços públicos e democratizar a produção artística local faz parte da política cultural da cidade “Vitória é Cultura”, que envolve várias secretarias e já deixou sua marca em vários pontos da capital. O objetivo é devolver aos moradores de Vitória os espaços públicos da cidade de forma mais bonita, valorizando e estimulando a criatividade do artista local, além de reforçar a importância da cultura como elemento de transformação das cidades.

O “A Arte é Nossa” realiza intervenções urbanas em espaços públicos da capital e utiliza suportes diversos para imprimir a sua marca, que é popularizar a arte urbana, além de colorir o dia a dia dos moradores. Para isso, os muros da cidade ganham obras realizadas com, entre outras técnicas, grafite, arte-mural, arte-relevo e pintura.

Conforme se observa no projeto de Lei, o Projeto “A Arte é Nossa” também tem como objetivo popularizar a produção artística e mapear seus criadores, de modo a tornar mais democrático o acesso dos artistas ao projeto, por meio de editais de credenciamento.

Desde 2013, o projeto “A Arte é Nossa” faz parte dos espaços públicos de Vitória. A exemplo:

- Cardume de Cordas/ Muro da Fames – Ficore Kabelera (abril/ 2015): grafite que faz referência à baía de Vitória e aos instrumentos musicais, como o violão e o violoncelo, e tem como objetivo retratar a relação da música, em diálogo com o espaço físico em que o trabalho se encontra, e a geografia do local.
- Casa do Ler e Saber – Renato Pontello (dezembro/ 2014): grafite realizado no Parque Barreiros, na Grande Maruípe, que fala sobre a relação das crianças com a literatura.

- Muro Ministério da Fazenda/ Bonde da História (Centro) – Antonio Natural e Dione Salvador (julho/ 2014): muro em arte relevo que retrata vários prédios históricos da cidade de Vitória.
- Muro da Fábrica de Idéias (Jucutuquara) – Emílio Aceti e Centro Grafitacional (julho/ 2014): grafite baseado na proposta do espaço, que é difundir e valorizar a economia criativa.
- Muro da Casa da Juventude (São Pedro) – Ficore (fevereiro/ 2014): desenho livre inspirado na fotografia e no olhar de cada cidadão sobre a cidade.
- Parque da Fonte Grande (São Pedro) – Antonio Natural e Dione Salvador (fevereiro/ 2014): trabalho em arte relevo inspirado na fauna e na flora do Parque da Fonte Grande.
- Tapume do Hidroavião (Santo Antônio) – Dione Salvador (fevereiro/ 2014): trabalho inspirado nas figuras tradicionais do samba e em seus foliões. Localizado próximo ao Sambão do Povo.
- Tapume na praia de Camburi – Dione Salvador (dezembro/ 2013): localizado no calçadão da praia de Camburi, o desenho foi inspirado em práticas esportivas para dialogar com os cidadãos que usam o espaço para se exercitar.
- Fafi (Centro) – Dione Salvador (novembro/ 2013): ação feita em comemoração ao dia da cultura e tendo como referência a música, o teatro e a dança.
- Escadaria de São Benedito – Dione Salvador – (agosto/ 2013): desenho livre inspirado no mangue, que é tão presente na paisagem natural da cidade de Vitória.

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.



Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

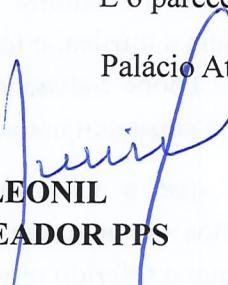
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de junho de 2018.


LEONIL
VEREADOR PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 84/2018

Reunião :

Comissão de Justiça 2106
21/06/2018 - 14:36:16 às 14:40:41

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : **6 Parlamentares**

N.Ordem Nome do Parlamentar

7	Fabricio Gandini
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
28	Sandro Parrini
20	Wanderson Marinho

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PPS	Sim	14:40:13
PPS	Sim	14:40:32
PSD	Sim	14:40:27
PDT	Sim	14:40:18
PSC	Sim	14:40:23

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1914	09	✓

Totais da Votação :

SIM

NÃO

5

0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9114	10	Q

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 406/2018

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 25/06/2018 12:04:00

Procedência: Departamento Legislativo

Assunto: Ao Presidente da Comissão de Cultura e
Turismo , Vereador Leonil Dias. Para designar Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4914	11	AM

Ref. ao Proc: 491412018
Autor: P.M.V.

P.L. 84/2018

Auto do Deputado Leonel Dicas, presidente da Comissão de
Cultura e Juventude, para designar Relator.

SAC
Em 25/06/18

7



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4914	NZ	RP

Vitória/ES, 26 de junho de 2018.

Ao DEL/SAC,

Designo para relatar a matéria na Comissão de Cultura e Turismo, o Vereador Nathan Medeiros.

Atenciosamente,

LEONIL
Vereador – PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
11/07/18

Secretaria do S.A.C.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4914	13	10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo nº: 4914/2018

Projeto de Lei nº: 84/2018

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

PARECER

Da COMISSÃO DA CULTURA E TURISMO na forma do Art. 65, caput, e da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 84/2018, de Procedência da Prefeitura Municipal de Vitória, institui no Município de Vitória o Projeto “A Arte é Nossa”.

Relator: Vereador Nathan Medeiros

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 84/2018, de autoria da Prefeitura de Vitória.

O mencionado Projeto de Lei visa instituir no Município de Vitória o Projeto “A Arte é Nossa”.

É o relatório, passo a opinar.

II – Parecer do Relator:



nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

**NATHAN
MEDEIROS**
VEREADOR - PSB
JUVENTUDE PARA INOVAR!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A presente proposição pretende introduzir no sistema legal do Município um projeto cultural denominado “A Arte é Nossa”, cujo objetivo é devolver aos moradores de Vitória os espaços públicos da cidade usando a arte como instrumento estético, valorizando e estimulando a criatividade do artista local, além de reforçar a importância da cultura como elemento de transformação das cidades.

Neste contexto, sabe-se que este projeto é realidade desde 2013, colorindo e levando a arte para diversos espaços públicos deste Município. Como um dos objetivos do projeto é fomentar e valorizar os artistas locais, vários editais foram publicados para a contratação destes artistas.

Pois bem.

É de muita valia a apresentação da presente proposição pela Prefeitura de Vitória, eis que as ações do Poder Executivo na esfera cultural somente poderão ser executada quando prescrita em Lei, como preconiza o princípio da legalidade.

De acordo com o conceito antropológico do Professor Roberto da Matta, cultura refere-se à personalidade e à vida social do indivíduo. Nesse contexto, cultura é conceituada como o conjunto de características que estabelecem normas comuns de comportamento, identificando um ser ao grupo.

Depreende-se, então, que cultura é uma questão que transcende ao indivíduo (inserido dentro de uma sociedade) e alcança a esfera coletiva, podendo ser compreendida, estudada e analisada como fator que cria a identidade de um povo, considerada, dentro do aspecto do Direito Constitucional, um direito humano, difuso, de terceira geração.



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

nathanvereador

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

**NATHAN
MENEIROS**
Vereador - PSB
JUVENTUDE PARA INQUAR!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
WAL	W	✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Portanto, seguindo a linha do festejado antropólogo Roberto Da Matta, a cultura exprime um estilo e um modo de fazer as coisas, criando a identidade de uma determinada comunidade.

Neste diapasão, o presente Projeto de Lei é de suma importância para o setor cultural do Município, uma vez que tem como objetivo fortalecer não só a identidade pessoal e social dos envolvidos (artistas e moradores), bem como de integrá-lo à comunidade, fornecendo-lhe, através do bem-estar mental e social, condições de bem-estar no mundo.

Além do mais, no aspecto técnico-jurídico, utilizando-se da Ciência do Direito, a presente proposição dá fundamento de validade para eventuais editais que visem a valorização do artista, uma vez que a promulgação do presente Projeto de Lei (norma hierarquicamente superior) fundamentaria a validade dos futuros Editais (norma hierarquicamente inferior).

Ante o exposto, considerando que a proposição atende os anseios culturais e sociais que devem ser preconizado pelo poder público, **NO MÉRITO, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É como parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes. Vitória, ES, 09 de julho de 2018.


Nathan Medeiros
Vereador – PSB



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

 nathanvereador

**NATHAN
M
EDEIROS**
VEREADOR - PSB
JUVENTUDE PARA INOVAR!

Matéria : Projeto de Lei nº84/2018

Reunião :

Comissão de Cultura e Turismo 2407

Data :

24/07/2018 - 14:18:19 às 14:18:35

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

AVULSA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Protocolo	Folha	Rubrica
1402	15	10

N.º Ordem Nome do Parlamentar

30 Leonil
31 Nathan Medeiros

Partido
PPS
PSB

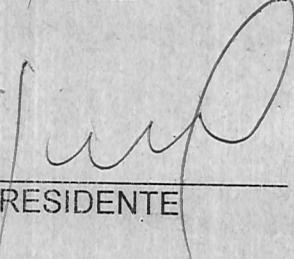
Voto
Sim
Sim

Horário
14:18:27
14:18:24

Totais da Votação :

SIM 2 NÃO 0

TOTAL 2


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
405/18	10	✓

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
 Tipo: Documento: 405/2018
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 25/06/2018 11:57:58
 Procedência: Departamento Legislativo
 Assunto: Ao Presidente da Comissão de Finanças ,
 Vereador Denninho Silva Para designar Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4914	12	10

Referente ao Processo: 4914/2018 PL. 84/2018
Autor: P.M.V

do Vereador Deninho Silva, Presidente da Comissão de Finanças, para designar Relator.

SAC
6m, 25/06/18

do Adel / SAC

Designo o VEREADOR SANDRO PARRINI para
relatar a matéria.


Deninho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões e)

20/06/18

Secretaria do S.A.C.

Adriang



SANDRO
PARRINI

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	VEREADOR	
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6914	10	R

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 84/2018

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória.

Ementa: Institui no Município de Vitória o “Projeto A Arte é Nossa”.

Relator: Vereador Leonil

Parecer do relator: Pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria.

O projeto visa a destinação de realização de intervenções artístico urbana, vez que partindo do princípio de Direito à cultura e, por conseguinte, da democratização da arte, o projeto “A Arte é Nossa” se consolida como uma ação cultural de impacto positivo na Cidade de Vitória.

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o Projeto de Lei dispõe, em síntese, da realização de intervenções artístico urbana, através do projeto “A Arte é Nossa”, que contribuirá para a difusão e fomento das manifestações artísticas no Município, valorizando os artistas e a arte produzida na Capital.

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Vereador Leonil votou pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria.

II. PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe é uma ação cultural que contribui para a difusão e fomento das manifestações artísticas no Município,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
40115	19	RP



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

valorizando e oportunizando os artistas e arte produzida na Capital. Se consolida como uma ação cultural de impacto positivo na Cidade de Vitória.

O Poder Executivo destinará recursos públicos, desde que caracterizado relevante interesse público.

Assim sendo, considerando ser da competência desta Comissão emitir o seu parecer, e considerando que a medida contribuirá para a difusão e fomento das manifestações artísticas no Município, nos termos do Art. 62, do Regimento Interno, OPINAMOS PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 84/2018.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de julho de 2018.


Sandro Parrini
 VEREADOR - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
 Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
 Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
 5º andar, sala 504
 (27) 3334-4555

 /ParriniSandro
 @SandroParrini
 www.SandroParrini.com.br

Matéria : votação 5

Reunião :

Comissão de Finanças 1608
16/08/2018 - 14:24:01 às 14:27:51
Nominal

Data :

Tipo :

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar
29 Denninho Silva
32 Mazinho dos Anjos
28 Sandro Parrini

Partido
PPS
PSD
PDT

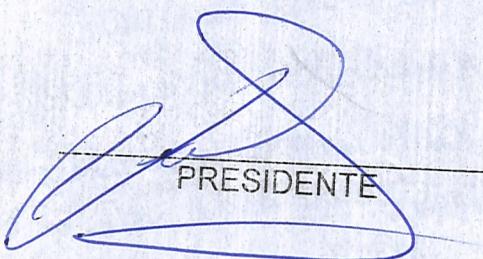
Voto
Sim
Sim
Sim

Horário
14:27:45
14:27:42
14:27:42

Totais da Votação :

SIM
3
NÃO
0

TOTAL
3


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4914	20	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE V.

Processo | Folha | RL

1914 | 2 | 18

do Rel. no projeto tramitou concomitantemente
na forma das art. 109 e 3º do RI

Parcerias das Comissões:

Comissão de Justiça: Rela constitucionalidade.

Cultura e Turismo: Aprovação da Matéria.

Comissões de Finanças: Aprovação da Matéria.

Ao Sr. (a): Leticia Panto
Para providenciar a extração do avulso.

Em 17/08/18
Del ISAL

Anaemy

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 20 / 08 / 18

Leticia P.

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4914	22	HP

**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
135/2018**

PROCESSO	4914/2018
PROJETO DE LEI	84/2018
EMENTA	Institui no Município de Vitória o Projeto “A Arte é Nossa”
INICIATIVA	Executivo
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Legalidade e Constitucionalidade da Matéria. Comissão de Cultura e Turismo – Pela Aprovação. Comissão de Finanças- Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6914	23	LR

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21/08/2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 21/08/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endrich Sávio
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 22/08/2018

Diretor DEL

Reunião :

80º Sessão Ordinária

Data :

21/08/2018 - 16:50:59 às 16:51:49

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4000	20	RP

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:51:08
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:51:38
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:51:41
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	16:51:28
30	Leonil	PPS	Sim	16:51:24
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:51:21
9	Max da Mata	PSDB	Sim	16:51:07
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Abstenção	16:51:22
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:51:11
11	Neuzinha	PSDB	Nao	16:51:10
34	Roberto Martins	PTB	Nao	16:51:19
28	Sandrò Parrini	PDT	Sim	16:51:08
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:51:09

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4914	25	W

OF.PRE. AUT. Nº 264

Vitória, 23 de Agosto de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.039/2018, referente ao Projeto de Lei nº 84/2018, de autoria do Prefeito Luciano Rezende**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Agosto de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4914/2018 - CMV/DEL

Processo 5052290/2018 Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 23/08/2018 Hora: 17:29
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 264
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
	Folha	Rubrica
4914	26	RE

AUTÓGRAFO DE LEI N° 11.039

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 84/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui no Município de Vitória o Projeto "A Arte é Nossa".

Art. 1º. Fica instituído o projeto "A Arte é Nossa", no âmbito do Município de Vitória, destinado à realização de intervenções artístico-urbanas.

Art. 2º. São objetivos do projeto "A Arte é Nossa":

- I-** Valorizar o artista e a arte capixaba;
- II-** Fazer da cidade um museu a céu aberto, transformando o dia a dia das pessoas que transitam por ela;
- III-** Contribuir para o alcance ao respeito e apreciação da sociedade em relação às diversas expressões artísticas;
- IV-** Minimizar a frieza da cidade em decorrência das edificações que a tornam cinzenta, sem vida;
- V-** Tornar a arte acessível e gratuita;
- VI-** Tornar o caminhar pelas ruas mais interessante e agradável;
- VII-** Proporcionar ao cidadão uma melhor qualidade de vida em decorrência da existência de arte espalhada pela cidade;
- VIII-** Tornar a cidade mais atraente e turística.



Art. 3º. As intervenções artístico-urbanas serão realizadas por meio de diferentes manifestações artísticas tais como pintura, grafite, arte relevo, mosaico, gravura, dentre outras várias possibilidades de expressão visual.

Art. 4º. As intervenções artísticos-urbanas serão realizadas no âmbito de todas as regionais do Município, em espaços públicos e privados, respeitando o interesse público devidamente justificado e demostrado.

Art. 5º. A escolha das intervenções artísticos-urbanas poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I-** induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas;
- II-** indutora, via lançamento de editais.

Art. 6º. Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das intervenções artístico-urbanas previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

§ 1º. Fica, desde já, autorizada a utilização de recursos públicos para as intervenções artísticos-urbanas a que se refere esta lei, inclusive para execução em espaço privados, na forma do Art. 4º.

§ 2º. Os recursos públicos de que se trata este artigo serão aplicados ou utilizados para arcar com custos de material, mão de obra, bem como qualquer estrutura necessária para a realização da intervenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4914	27	RE

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessárias.

Parágrafo único. Serão consideradas como suplementação, parcerias entre órgãos públicos e parceiras público-privadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de maio de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4914	28	WQ

SEGOV/299

Vitória, 24 de agosto de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.308, anexa, o Autografo de Lei nº 11.039/18, referente ao Projeto de Lei nº 84/18, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 606/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 11/09/2018 17:23:45
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sanciona a Lei nº 9.308, referente ao Projeto de Lei nº 84/18

Exmo. Sr.

Vereador Vinícius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta
Ref. Proc. 5052290/18
4914/18

Projeto de Lei nº: 84 / 2018
Processo nº: 4914 / 2018
Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 28 / 08 / 18

Juliano
RÚBRICA

LEI N° 9.308

Institui no Município de
Vitória o Projeto "A Arte é
Nossa".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Arte é Nossa", no âmbito do Município de Vitória, destinado à realização de intervenções artístico-urbanas.

Art. 2º. São objetivos do projeto "A Arte é Nossa":

I - valorizar o artista e a arte capixaba;

II - fazer da cidade um museu a céu aberto, transformando o dia a dia das pessoas que transitam por ela;

III - contribuir para o alcance ao respeito e apreciação da sociedade em relação às diversas expressões artísticas;

IV - minimizar a frieza da cidade em decorrência das edificações que a tornam cinzenta, sem vida;

V - tornar a arte acessível e gratuita;

VI - tornar o caminhar pelas ruas mais interessante e agradável;

Juliano

VII - proporcionar ao cidadão uma melhor qualidade de vida em decorrência da existência de arte espalhada pela cidade;

VIII - tornar a cidade mais atraente e turística.

Art. 3º. As intervenções artístico-urbanas serão realizadas por meio de diferentes manifestações artísticas tais como pintura, grafite, arte relevo, mosaico, gravura, dentre outras várias possibilidades de expressão visual.

Art. 4º. As intervenções artístico-urbanas serão realizadas no âmbito de todas as regionais do Município, em espaços públicos e privados, respeitando o interesse público devidamente justificado e demonstrado.

Art. 5º. A escolha das intervenções artístico-urbanas poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas;

II - indutora, via lançamento de editais.

Art. 6º. Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das intervenções artístico-urbanas previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

§ 1º. Fica, desde já, autorizada a utilização de recursos públicos para as intervenções artístico-urbanas a que se refere esta lei, inclusive para execução em espaço privados, na forma do Art. 4º.

§ 2º. Os recursos públicos de que se trata este artigo serão aplicados ou utilizados para arcar com custos de material, mão de obra, bem como qualquer estrutura necessária para a realização da intervenção.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Parágrafo único. Serão consideradas como suplementação parcerias entre órgãos públicos e parcerias público-privadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de agosto de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 5052290/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.308
Em, 13/09/2018

Funcionário *Leticia Quato*

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 13/09/2018

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 13/09/2018

Presidente

— ARQUIVE-SE —

Em, 14/09/2018

Silvana Manoela
Diretor do Dpto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado
Em, 16/09/2018

Leticia Quato
ASSINATURA